



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Simões Filho - BA

Sábado • 04 de julho de 2020 • Ano XII • Edição Nº 4750

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
DECRETO (Nº 467/2020) .....	2
DECRETO ESTADUAL (Nº 19813/2020) .....	5

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: DIÓGENES TOLENTINO OLIVEIRA

<http://simoefilho.ba.gov.br/>

**ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**DECRETO (Nº 467/2020)**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 467 DE 04 DE JULHO DE 2020**

Estabelece limites à locomoção de pessoas, em razão da epidemia da COVID-19, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, bem como nos Decretos Municipais 172/2020, 175/2020, 181/2020 e 182/2020.

**CONSIDERANDO** a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde, que classificou como pandemia do novo coronavírus, bem como pelo quanto disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 no dia 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a publicação da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 pelo Ministério da Saúde, declarando estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19) em todo o território nacional;

**CONSIDERANDO** a expedição do Decreto Estadual 19.549, de 18 de março de 2020, pelo Governo do Estado da Bahia, declarando Situação de Emergência em todo o território baiano, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, com medidas que afetam diretamente a rotina de cidadãos do município de Simões Filho, entre outros do Estado;

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto nº 181, de 20 de março de 2020, pela Prefeitura Municipal de Simões Filho, declarando situação de emergência no Município e estabelecendo medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio pelo coronavírus;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento da ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos do Decreto Legislativo nº 2.066, de 08 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** a orientação do Governo do Estado da Bahia em razão dos altos números de casos confirmados, bem como, após tratativa com os municípios circunvizinhos;

**CONSIDERANDO** a expedição do Decreto Estadual nº 19.813, de 03 de julho de 2020, em especial a parte final da redação do artigo primeiro,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituída a limitação de locomoção, das 18h às 05h, a partir da 00h do dia 05 de julho de 2020 até às 24h do dia 12 de julho de 2020, ou até deliberação contrária, consistente no resguardo domiciliar obrigatório em todo território



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

do Município de Simões Filho, ficando terminantemente proibidas a circulação e a permanência de pessoas nos parques, praças públicas municipais, ruas e logradouros.

**§ 1º** - A limitação a que se refere o *caput* deste artigo não se aplica a servidores públicos e trabalhadores no desempenho de sua função, em razão da natureza das suas próprias atividades.

**§ 2º** - Durante o horário de limitação de locomoção estabelecido no *caput* deste artigo, todo o comércio, lojas, escritórios, postos de combustíveis, e mesmo os serviços considerados essenciais na forma do art. 2º deste Decreto, deverão permanecer fechados, garantindo horário de encerramento diário das atividades com antecedência capaz de permitir o deslocamento de seus funcionários para casa, antes do horário estipulado.

**§ 3º** - Somente poderão funcionar, no período entre as 18 (dezoito) horas até às 05 (cinco) horas do dia seguinte, as farmácias 24 horas e estabelecimentos de atendimento a pacientes e enfrentamento à COVID-19, Hospital, Unidades Básicas de Saúde - UBS, Unidade de Pronto Atendimento 24 horas - UPA.

**§ 4º** - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos ou situações em que fique comprovada a urgência.

**Art. 2º** - Fica autorizado, das 05h às 17h, somente o funcionamento dos serviços essenciais, em especial as atividades relacionadas ao enfrentamento da pandemia, o transporte e o serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde, as obras públicas, de 05 de julho de 2020 até 12 de julho de 2020.

**§ 1º** - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se essenciais as atividades indicadas nos parágrafos primeiro e segundo, do art. 1º, do Decreto nº 416, de 15 de junho de 2020, aplicando-se, no que couber, a possibilidade de entrega a domicílio e os horários estabelecidos no referido Decreto.

**§ 2º** - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se também serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações.

**§ 3º** - Continua suspenso o funcionamento do Mercado Municipal e dos Centros Comerciais Municipais de Simões Filho.

**Art. 3º** - Os estabelecimentos, quando do seu funcionamento, deverão observar a legislação em vigor, especialmente as regras de uso de máscaras, higienização e limitação de público, bem como as medidas dispostas no Anexo do Decreto nº 451, de 30 de junho de 2020.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções.

**Art. 5º** - A fiscalização das medidas definidas neste Decreto será realizada pelas Secretarias de Ordem Pública, de Mobilidade Urbana, Fazenda e Vigilância Sanitária, ficando, pelo prazo constante no *caput* do art. 1º deste Decreto, tais órgãos autorizados a conduzir qualquer pessoa que descumpra este Decreto, podendo requisitar apoio policial.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Simões Filho-BA, em 04 de julho de 2020.

**DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA**  
**PREFEITO**

**DECRETO ESTADUAL (Nº 19813/2020)**

**DECRETO ESTADUAL Nº 19.813 DE 03 DE JULHO DE 2020**  
(Publicado no Diário Oficial do Estado em 04/07/2020 – edição nº 22.936)

**Institui, nos Municípios indicados, a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID - 19, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 105 da Constituição Estadual,

considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

considerando que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 18h às 05h, a partir da 00h do dia 05 de julho de 2020 até às 24h do dia 12 de julho de 2020, nos Municípios de Camaçari, Candeias, Conde, Dias D'Ávila, Itaparica, Lauro de Freitas, Madre de Deus, São Francisco do Conde, São Sebastião do Passé e Simões Filho, em conformidade com as condições estabelecidas no respectivo Decreto Municipal.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

**Art. 2º** - Fica autorizado, das 05h às 17h, somente o funcionamento dos serviços essenciais, e em especial as atividades relacionadas ao enfrentamento da pandemia, o transporte e o serviço de entrega de medicamentos e demais insumos

necessários para manutenção das atividades de saúde, as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde, nos Municípios de Camaçari, Candeias, Conde, Dias D'Ávila, Itaparica, Lauro de Freitas, Madre de Deus, São Francisco do Conde, São Sebastião do Passé e Simões Filho, de 05 de julho de 2020 a 12 de julho de 2020.

**§ 1º** - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se essenciais as atividades de mercados, serviços de *delivery*, farmácias, unidades de saúde, serviços de segurança privada, serviços funerários, postos de combustíveis, indústrias, bancos, lotéricas e estabelecimentos voltados a alimentação e cuidado a animais.

**§ 2º** - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações.

**Art. 3º** - A Polícia Militar da Bahia - PMBA apoiará as medidas necessárias adotadas pelo Município, tendo em vista o disposto neste Decreto, em conjunto com a Guarda Municipal.

**Art. 4º** - Os órgãos especiais vinculados à Secretaria da Segurança Pública observarão a incidência dos arts. 268 e 330 do Código Penal, nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto.

**Art. 5º** - O disposto neste Decreto será aplicado a órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Estadual e Municipal, nos termos dos atos normativos editados pelos respectivos entes.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 03 de julho de 2020.

**RUI COSTA**

**Governador**

Carlos Mello

Maurício Teles Barbosa

Secretário da Casa Civil em exercício

Secretário da Segurança Pública

Fábio Vilas-Boas Pinto

Secretário da Saúde